



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SEÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS**

INFORMAÇÃO Nº 176/2025/SEGEC

Referência: SEI Nº 09918/2024

Assunto: **Pregão Eletrônico nº 90080/2024-TRE/RN. Análise de planilhas de custos e formação de preços.**

1. Trata-se da análise das planilhas de custos e formação de preços (Id. 0828019) referentes ao Pregão Eletrônico nº 90080/2024-TRE/RN.

2. As planilhas apresentadas pela empresa PHENIX TERCEIRIZAÇÃO LTDA (CNPJ Nº 10.335.606/0001-31) utilizaram, além de outros normativos pertinentes, a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) 2024/2024 (RN000083/2024) para fundamentar os valores consignados na proposta.

3. Por intermédio do exame empreendido por esta SEGEC, foi possível identificar algumas impropriedades que passamos a relatar a seguir.

4. No tocante ao **Submódulo 2.2**, faz-se necessário frisar que a base de cálculo sobre as quais incidiram os percentuais que compõem este submódulo é obtida pelo somatório dos totais do **Módulo 1** e **Submódulo 2.1**. Ressalte-se, por oportuno, que com essa retificação, não há necessidade de realizar a multiplicação do percentual total do **submódulo 2.2** pelas rubricas constantes do **submódulo 2.1**, conforme a empresa realizou.

5. No que se refere ao **Módulo 3 - Provisão para Rescisão**, alguns percentuais apresentaram inconsistências e precisam ser retificados e/ou esclarecidos. Com base no modelo de planilha do Tribunal de Contas da União - TCU, sugerimos as seguintes fórmulas de cálculo:

a) Letra A: Aviso Prévio Indenizado: Cálculo do Percentual: $((1+(1/12)+(1/12)+(1/12/3))/12)*0,05$. Onde 1 corresponde ao valor da remuneração; 1/12, ao valor do 13º; 1/12, ao valor das férias do titular e 1/12/3, ao terço constitucional de férias do titular do posto; 0,05, estimativa que 5% dos empregados poderão ser demitidos dessa forma. Base de cálculo: Valor da Remuneração;

b) Letra B: Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado: No Aviso Prévio Indenizado não há provisão de encargo previdenciário, mas incide FGTS. O percentual é 8% multiplicado pelo percentual da Letra A (8% x percentual da Letra A). Base de Cálculo: Valor da remuneração;

c) Letra C: Multa do FGTS relativa ao Aviso Prévio Indenizado: O percentual é 8% multiplicado por 40% e pelo percentual da Letra A (8% x 40% x Percentual da Letra A). Base de cálculo: Valor da Remuneração;

d) Letra D: Aviso Prévio Trabalhado: Estima-se que 100% dos empregados serão demitidos por aviso prévio trabalhado ao final da contratação. Para fins de precificação, pressupõe-se que haverá a redução de 7 dias de trabalho. O cálculo do percentual é $((1/30*7)/12)$, que é aproximadamente 1,944%. Base de cálculo: Valor da Remuneração;

e) Letra E: Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado: O percentual é calculado multiplicando o total do percentual do submódulo 2.2 pelo percentual a Letra D apurado acima. Base de cálculo: Valor da Remuneração;

f) Letra F: Multa do FGTS referente à demissão sem justa causa: O percentual é calculado com base na seguinte fórmula: $(1+2/12+1/36)*(40\%*8\%)*90\%$. Base de cálculo: Valor da Remuneração.

6. No que se refere ao **Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**, a maior parte dos itens podem ser administrados pela empresa, pois se tratam de ocorrências incertas, podendo basear-se em estatísticas para este fim. Nesse caso, a empresa assume o risco da ocorrência ou não dos percentuais que cotou em sua proposta. Entretanto, na "**Letra A**" do **submódulo 4.1** (Substituto na Cobertura de Férias), deve levar em conta que o substituto terá direito: à remuneração, ao 13º salário, às férias e ao terço constitucional de férias proporcionais. Como sugestão, esse percentual pode ser calculado com a seguinte fórmula: $(1+(1/12)+(1/12)+(1/12/3))/12$. Base de cálculo: valor da remuneração. Ressaltando que a empresa deve apresentar as respectivas memórias de cálculo a fim de demonstrar a origem dos percentuais consignados.

7. Os demais itens do Módulo 4 e o Módulo 5 são valores gerenciais da empresa, que se responsabiliza pelos valores cotados. Não visualizamos na sua planilha, por exemplo, valores para exames admissionais e demissionais. Diante disso, presume-se que esses custos estejam embutidos no Módulo 6, a título de custos indiretos.

8. Ressalte-se que, com exceção dos percentuais decorrentes de lei, **é necessário que a licitante apresente as respectivas memórias de cálculo**, possibilitando que este TRE verifique a origem de todos os valores cotados.

9. Por todo o exposto, sugere-se diligenciar junto à empresa proponente nos termos acima delineados.

É o que temos a informar.

À SECLI.

Natal/RN, (datado e assinado digitalmente)

Carlos Augusto do Nascimento Vilanova

SEGEC/COLIC/SAOF



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto do Nascimento Vilanova, Assistente III da Seção de Gestão de Contratos**, em 10/03/2025, às 14:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1497044&crc=80B0BBA9 informando, caso não preenchido, o código verificador **1497044** e o código CRC **80B0BBA9**.